



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.001353/2023-35,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 57 de 04 de outubro de 2022.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Parágrafo único. Cabe à CPA reger-se por este regulamento, observados o Estatuto e o Regimento Geral do IFCE.

Art. 2º A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do IFCE, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.861/2004.

Art. 3º A CPA tem por atribuição a coordenação da avaliação institucional do IFCE, conduzindo os processos de avaliação interna de suas unidades e cursos, bem como realizando a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelos órgãos públicos, no que se refere às suas atribuições.

Parágrafo único. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º A atuação da CPA do IFCE conta com uma estrutura composta por uma comissão central (CPA central) e por comissões locais (CPAs locais) em cada *campus* do IFCE.

Art. 5º A CPA central será composta por doze membros de acordo com a seguinte composição:

I - três representantes do corpo docente.

II - três representantes do corpo técnico-administrativo.

III - três representantes do corpo discente.

IV - três representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os membros da CPA central, de que tratam os incisos I, II e III, serão escolhidos entre aqueles eleitos para as comissões locais conforme as regras definidas no edital do processo eleitoral.

§2º Os membros da CPA central, de que tratam o inciso IV, serão indicados pelo Reitor.

§3º Entre os membros de que tratam os incisos I e II, será escolhido um para desempenhar o papel de presidente e outro para desempenhar o papel de secretário da CPA central.

§4º Os suplentes do presidente e do secretário serão escolhidos dentre os demais membros docentes ou técnicos-administrativos da CPA central e poderão ser acionados a exercerem esses papéis quando necessário.

§5º Para cada um dos demais membros da CPA central deverá haver um respectivo suplente que deverá ser acionado em caso de afastamento definitivo do titular da comissão.

§6º Os membros que passarem a integrar a CPA central poderão continuar como membros das comissões locais para as quais forem eleitos.

§7º A CPA central deverá dedicar tempo integral, sempre que necessário, até a entrega dos relatórios dentro do prazo previsto.

§8º As atividades da CPA central realizadas pelo representante discente poderão ser consideradas como atividades curriculares complementares.

§9º O representante docente terá a carga horária computada de acordo com o regulamento da carga horária docente no item de atividades em comissões ou fiscalização.

§10º O representante técnico-administrativo terá direito ao mesmo número de horas dos docentes.

Art. 6º Cada CPA local será composta por quatro membros e terá a seguinte estrutura:

I - um representante do corpo docente;

II - um representante do corpo técnico-administrativo;

III - um representante do corpo discente;

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§1º Os membros da CPA local, de que tratam os incisos I, II e III, serão eleitos pelos seus pares.

§2º Os membros da CPA local, de que tratam o inciso IV, serão indicados pelo Diretor-geral do *Campus*.

§3º Entre os membros de que tratam os incisos I e II, será escolhido um para desempenhar o papel de coordenador da CPA local.

§4º Para cada membro da CPA local deverá haver um respectivo suplente que deverá ser acionado em caso de afastamento definitivo do titular da comissão.

§5º A CPA local dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega dos relatórios dentro do prazo previsto.

§6º As atividades da CPA local realizadas pelo representante discente poderão ser consideradas como atividades curriculares complementares.

§7º O representante docente terá a carga horária computada de acordo com o regulamento da carga horária docente no item de atividades em comissões ou fiscalização.

§8º O representante técnico-administrativo terá direito ao mesmo número de horas dos docentes.

Art. 7º Todos os membros da CPA central e das CPAs locais, inclusive os suplentes, serão nomeados pelo Reitor por meio de portaria.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à CPA central:

- I - Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- II - Assessorar e acompanhar os trabalhos das comissões locais;
- III - Elaborar o projeto de autoavaliação da instituição;
- IV - Sistematizar e prestar informações pelos órgãos públicos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes);
- V - Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI - Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII - Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- VIII - Elaborar e acompanhar, juntamente com os gestores de ensino dos *campi*, programa de ação para o Enade;
- IX - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- X - Acompanhar, permanentemente, o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento da instituição;
- XI - Articular-se com as CPAs de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes);
- XII - Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 9º Compete ao presidente da CPA central:

- I - Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II - Representar a CPA junto às instâncias internas e externas à instituição;
- III - Prestar as informações solicitadas pela Conaes;

IV - Zelar pela autonomia do processo avaliativo.

Art. 10 Compete ao secretário da CPA central:

I - Preparar e expedir todas as comunicações da comissão;

II - Lavrar os registros da reunião da comissão em ata;

III - Despachar com o presidente da comissão central, adotando medidas relativas ao funcionamento da comissão;

IV - Disponibilizar as condições que permitam à comissão processar e analisar dados, questionários, planilhas e outros documentos relativos à avaliação institucional;

V - Manter atualizados todos os arquivos.

Art. 11 Compete às CPAs locais:

I - Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II - Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto de autoavaliação aprovado pela comissão central;

III - Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela comissão central.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A CPA central reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses; e

II - extraordinariamente, quando houver convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante *e-mail* ou ofício contendo a pauta da reunião.

§ 2º A CPA central reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º A aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§ 6º A participação em atividades da CPA terá precedência sobre todas as demais, sendo justificadas as faltas às atividades acadêmicas e funcionais que coincidirem com as reuniões da comissão.

§ 7º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

§ 8º As justificativas das faltas devem ser encaminhadas à secretaria da comissão central por escrito ou meio eletrônico até vinte e quatro horas após a convocação.

Art. 13 As CPAs locais reunir-se-ão quando convocadas por seus coordenadores, mediante *e-mail* ou ofício contendo a pauta da reunião.

Art. 14 Para participação dos membros da CPA convocados, fora do seu *campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco*, é assegurado:

I - aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem; e

II - aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *campus* de origem e o local da reunião.

Art. 15 As reuniões da comissão central e das comissões locais poderão ser abertas, por meio de convite, à participação da comunidade escolar ou suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFCE.

Art. 16 A CPA central deverá ter uma página própria no *site* do IFCE e as CPAs locais deverão ter páginas próprias nos *sites* dos *Campi* nas quais deverão constar documentos oficiais das respectivas CPAs, tais como portarias, relatórios de avaliação institucional e processos eleitorais.

Parágrafo único. A criação e atualização das páginas das CPAs deverão ser solicitadas formalmente ao setor responsável pelo site do IFCE (ou do *Campus*).

Art. 17 Os membros da CPA central elaborarão um cronograma anual de ações prevendo a sensibilização e orientação dos segmentos acadêmicos docente, discente e técnicos administrativos, quanto aos temas:

I - importância da avaliação institucional.

II - período de realização.

III - período para tabulação dos dados da pesquisa.

IV - elaboração do relatório da CPA central.

Parágrafo único. O prazo para postagem do relatório da CPA central no site institucional é 31/03 de cada ano.

Art. 18 Os membros das CPAs locais executarão o cronograma anual de ações realizando a sensibilização e orientação dos segmentos acadêmicos do *campus* quanto aos temas:

I - importância da avaliação institucional.

II - período de realização.

III - elaboração do relatório da CPA local.

Parágrafo único. O prazo para envio do relatório da CPA local à CPA central e postagem no site institucional é 30/06 de cada ano.

Art. 19 Para a realização da sensibilização e orientação dos segmentos acadêmicos as CPAs contarão com a ajuda dos setores de comunicação do IFCE devendo para tal, solicitar com antecedência o apoio tecnológico, tais como:

I - publicação de notícias e banners rotativos na página da instituição e de seus campi.

II - divulgação nas suas redes sociais.

III - envio de *emails* com as notícias para a comunidade acadêmica.

IV - divulgação de vídeo ressaltando a importância da participação na avaliação institucional.

V - utilização de mídias impressas como cartazes, fôlderes e panfletos.

Art. 20 O período para a aplicação dos questionários da avaliação institucional não poderá ocorrer em período de férias acadêmicas.

DOS MANDATOS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 21 Os mandatos dos membros da CPA central e das CPAs locais estarão de acordo com a periodicidade prevista pela Nota Técnica INEP/DAES/CONAES N° 65, de 9 de outubro de 2014 e serão regularmente de três anos e ocorrerão de 1º/07 do primeiro ano de mandato até 30/06 do último ano de mandato.

§ 1º Será permitida, aos membros eleitos da CPA, uma recondução para um novo mandato.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros da CPA, o respectivo suplente será nomeado pelo Reitor para a complementação do mandato original e novo suplente será designado.

§ 3º Excepcionalmente, o mandato para uma comissão eleita poderá se encerrar antes de três anos para atender à periodicidade prevista pela nota técnica de que trata o caput do artigo.

Art. 22 Perderá o mandato o membro da CPA aquele que:

I - sendo servidor, for transferido para outra instituição ou se afastar, em caráter definitivo, do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação ou que, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no art. 38;

II - sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula cancelada, inclusive por evasão, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no art. 40;

III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa;

IV - solicitar sua renúncia;

V - sofrer duas advertências seguidas ou três alternadas, num período de um ano, por perturbação dos trabalhos, desrespeito aos seus pares ou à presidência ou por decisão do plenário.

CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA CPA

Art. 23 O processo eleitoral de escolha dos membros da CPA de que tratam o art. 6º obedecerá ao disposto neste regimento, sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral central designada por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O processo eleitoral de escolha dos novos membros deverá ser iniciado entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato dos membros atuais e não poderá ocorrer em período de férias acadêmicas.

Art. 24 A comissão eleitoral para as CPAs será constituída por cinco servidores do IFCE, sendo:

I - dois representantes da categoria docente;

II - dois representantes da categoria dos técnicos-administrativos; e

III - um servidor da área de tecnologia da informação do IFCE.

Parágrafo único. O presidente deverá ser escolhido pelos próprios membros da comissão eleitoral central.

Art. 25 Caberá à comissão eleitoral a elaboração do edital de eleição para a escolha dos membros das CPAs locais e da CPA central, observando o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O edital deverá conter um cronograma prevendo período para candidatura, campanha e votação para a eleição dos membros das CPAs locais e posteriormente, entre os eleitos, período para candidatura, campanha e votação para a eleição dos membros da CPA central.

Art. 26 Inicialmente o processo eleitoral ocorrerá para a escolha de representantes para as vagas previstas nas CPAs locais, conforme estrutura de composição de que trata o art. 6º.

§ 1º Os candidatos deverão se candidatar para seu *campus* de lotação, de acordo com a categoria a qual pertence.

§ 2º Os candidatos serão votados somente entre os pares da respectiva categoria docente, discente ou técnico-administrativo.

§ 3º Cada *campus* elegerá um representante por categoria dentro de sua respectiva comissão local.

Art. 27 Será eleito o candidato com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria, na CPA local de seu *campus* de lotação e será suplente o candidato com o segundo maior número de votos válidos, por maioria simples.

Art. 28 Posteriormente, através de reunião presencial ou virtual entre os eleitos para as CPAs locais haverá a eleição dos membros da CPA central para a escolha de representantes para as vagas previstas, conforme estrutura de composição de que trata o art. 5º.

§ 1º Os membros eleitos das CPAs locais deverão se candidatar para tal composição.

§ 2º Os candidatos serão votados somente entre os membros eleitos das CPAs locais da respectiva categoria docente, discente ou técnico-administrativo.

§ 3º Serão eleitos, para cada categoria, os três candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de suas categorias, para comissão central e serão suplentes os respectivos três próximos candidatos na ordem de classificação de acordo com os critérios de desempate.

Art. 29 Entre os membros docentes e técnicos-administrativos eleitos para a CPA central, será escolhido por votação direta o presidente, o secretário e seus respectivos suplentes.

Art. 30 Em caso de empate entre servidores, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de serviço público federal.

Parágrafo único. Persistindo o empate de que trata o **caput**, dar-se-á precedência ao candidato mais idoso.

Art. 31 Em caso de empate entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Parágrafo único. Persistindo o empate de que trata o **caput**, dar-se-á precedência ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado e, posteriormente, ao mais idoso.

Art. 32 Caberá ao diretor-geral de cada *campus* a indicação, ao Reitor, do representante da sociedade civil organizada da CPA local, seu suplente e dos demais membros e respectivos suplentes nas situações em que o total dos candidatos seja inferior ao total das vagas de que trata o art. 6º.

Art. 33 Caberá ao Reitor a nomeação dos representantes da sociedade civil organizada da CPA central, seus suplentes e dos demais membros e respectivos suplentes nas situações em que o total dos candidatos seja inferior ao total das vagas de que trata o art. 5º.

Art. 34 Caberá à comissão eleitoral a divulgação do resultado do processo eleitoral devendo constar:

I - a listagem dos candidatos eleitos e não eleitos com os respectivos números de votos, classificados de acordo com o número de votos válidos;

II - a listagem dos representantes indicados para nomeação à portaria nos casos em que não houve candidatura.

Parágrafo único. Os candidatos não eleitos serão considerados, de acordo com a classificação na eleição, para compor a portaria, em caso de vacância das composições previstas neste regimento.

Art. 35 A designação dos membros eleitos deverá ser realizada em até trinta dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

§ 1º Caberá ao presidente da comissão eleitoral finalizar o processo eleitoral e encaminhar o resultado ao Consup para homologação.

§ 2º Caberá ao Consup a homologação do resultado final da eleição.

§ 3º Caberá ao Reitor a nomeação dos membros eleitos, respeitando o prazo estabelecido.

Art. 36 No caso da criação de campus novo, caberá ao diretor-geral a indicação e ao Reitor a nomeação dos representantes para a CPA.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS A MEMBROS DA CPA

Art. 37 Poderão candidatar-se a representante do corpo docente e técnico-administrativo em educação somente os servidores:

I - em efetivo exercício e lotados na unidade da subcomissão em que pretende concorrer;

II - em efetivo exercício e lotado no IFCE, caso deseje concorrer a membro comissão central.

Art. 38 Não será permitida a candidatura de servidor que:

I - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou estar cumprindo alguma pena destas naturezas;

II - esteja ocupando função de confiança: cargo de direção (CD) e função gratificada (FG);

III - esteja ocupando encargo de apoio à gestão (EAG);

IV - esteja afastado para capacitação;

V - seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI - seja membro do Conselho Superior (Consup);

VII - seja membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); ou

VIII - seja membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 39 Poderão candidatar-se a representante dos discentes na CPA somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 40 Não será permitida a candidatura de discente que:

I - tenha idade inferior a dezesseis anos no ato da inscrição;

II - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou estar cumprindo alguma pena destas naturezas;

III - esteja na condição de abandono ou evasão;

IV - esteja com a matrícula trancada;

V - esteja cursando o último semestre;

VI - seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; ou

VII - seja membro do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA central, que, após aprovação, será submetida à aprovação do Conselho Superior do Instituto.

Art. 42 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPA central.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 29/03/2023, às 17:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4738710** e o código CRC **5C72BC3D**.